



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

L E I Nº 1.700 DE 11.05.92

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei,

Art.1º - Fica criada, no Departamento de Obras e Serviços Públicos, a Unidade Administrativa VI - Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários, à qual compete as seguintes atribuições:

- I - Administrar, manter e conservar os cemitérios Municipais;
 - II - Conceder sepulturas para inumação, em qualquer de suas modalidades, bem como ossários e relicários;
 - III - Emitir guias de pagamentos pela venda de terrenos;
 - IV - Apurar e processar casos de abandono ou ruína de sepulturas, até à final declaração de extinção da concessão;
 - V - Autorizar e fiscalizar construções funerárias;
 - VI - Autorizar exumações e reinumações;
 - VII - Proceder a escrituração dos cemitérios, em livro próprio;
 - VIII - Prover o cemitério de todo o material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras, requisitando-os do órgão competente;
 - IX - Autorizar e credenciar os serviços executados por empreiteiros credenciados na própria divisão;
 - X - Fiscalizar os cemitérios particulares, autorizados pelo Prefeito;
 - XI - Fiscalizar os velórios particulares, autorizados pelo Prefeito;
 - XII - Fiscalizar a arrecadação de taxas e emolumentos e preços públicos fixados pela Administração Municipal, bem como as tarifas e pelos serviços executados pela Divisão, não permitindo qualquer atividade ligada aos cemitérios, serviços funerários e velório sem o recolhimento dos tributos próprios;
 - XIII - Fornecer caixões mortuários, de fabricação própria e de terceiros, sem quaisquer ônus aos indigentes e a preços estipulados nos demais casos;
 - XIV - Remover os mortos, salvo em casos que essa remoção deva ser feita pela Polícia;
 - XV - Ornamentar as câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres;
 - XVI - Transportar os mortos, por estradas de rodagem, do Município para ou-
- ...segue fls.02...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º fls.02

tras localidades, pagos antecipadamente, os tributos respectivos;

XVII - Receber e decidir pedidos e reclamações, em primeira instância;

XVIII - Instalar e manter velórios;

§ 1º - São de competência exclusiva e indelegável os serviços e atividades previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XVIII. Os incluídos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI, poderão ser prestados também pelas empresas funerárias enquanto em atividades no Município.

§ 2º - Essas atividades passarão a ser exclusivas do Município à medida que as atuais empresas encerrarem suas atividades.

§ 3º - Não serão concedidas novas autorizações ou licenças para funerárias; é proibida a transferência das atuais empresas funerárias para terceiros ou prepostos, cassando-se as licenças de funcionamento das Empresas que assim procederem.

Art.2º - A Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários prestará, também, serviços auxiliares e complementares, tais como:

I - Fornecimento de urnas, que podem ser adquiridas de terceiros;

II - Providências administrativas junto aos Cartórios de Registro Civil e Cemitérios;

III - Outros serviços relacionados com a atividade da Divisão.

Art.3º - A forma de execução dos serviços funerários, inclusive funcionamento e remuneração pelo uso dos Velórios, será objeto de regulamentação, definindo-se as classes, os padrões, os tipos de caixões, urnas e paramentos, a espécie de transporte e os serviços auxiliares ou complementares.

Art.4º - A Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários será dirigida por um Chefe de Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários, com exercício de Função de Confiança, podendo ser do quadro de servidores municipais ou estranho, a critério exclusivo do Prefeito.

Art.5º - A Chefia da Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários, compete:

I - Administrar a Divisão;

II - Submeter à apreciação do Diretor do Departamento de Obras e Serviços os casos omissos e que extrapolem a regulamentação;

III - Dirigir o pessoal sob sua responsabilidade, propondo medidas para bom desempenho da Divisão, tais como demissão, exoneração e admissão;

IV - Autorizar a realização de despesas, dentro de suas dotações orçamentárias, através de requisições próprias;

V - Elaborar, até o dia 31 de Agosto de cada ano, para submetê-los à apro-

...segue fls.03...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º fls. 03

vação dos órgãos superiores e do Prefeito, os planos e orçamentos da Divisão;

- VI - Instaurar sindicâncias e inquéritos administrativos, assim como sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades resultantes;
- VII - Proceder à elaboração de minutas para o funcionamento da Divisão e dos serviços ao seu encargo, bem como de modificações ou inovações que julgar necessário ao funcionamento dos serviços;
- VIII - Apresentar, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, relatório do movimento da Divisão;
- IX - Exercer outras funções que forem cometidas em regulamento ou determinação superior.

§ 1º - No impedimento temporário do Chefe da Divisão exercerá suas funções o Chefe da Seção, designado pelo Diretor do Departamento Administração e Finanças.

§ 2º - As funções de cada servidor não serão delegadas, exceção ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º - A arrecadação dos tributos e emolumentos devidos por serviços prestados ou cessão de bens diversos, será feita pelo Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura, através de guias expedidas pela Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários, da mesma forma, toda a despesa, após a tramitação normal, seguirá o mesmo processo.

Art. 7º - É defeso à Divisão ora criada a realização de despesas sem o competente crédito orçamentário e empenho prévio da importância a ser dispendida.

Art. 8º - O pessoal da Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários será admitido através de:

- a) Aproveitamento dos atuais ocupantes de empregos no Cemitério Municipal;
- b) Transferência de servidores de outras unidades administrativas e
- c) Admissão mediante concurso público de provas e títulos ou somente provas.

Parágrafo Único: O regime jurídico do pessoal da Divisão ora criada será o de contrato pela Consolidação das Leis do Trabalho, transferindo-se para outro que vier a ser adotado pela Municipalidade como Regime Único.

Art. 9º - Ficam criados, na Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários as seguintes Seções:

- I) Administração geral e transportes;
- II) Velório e material e
- III) Cemitérios.

...segue fls. 04...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º fls.04

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal regulará, pela via do Decreto, a atribuição de cada Secção.

Art.10º - Para o cumprimento ao que determina a presente Lei, ficam criados os seguintes empregos-funções de confiança:

1 Chefe de Divisão - Ref.40

3 Chefes de Setor - Ref.20

Art.11º - Os encargos de fiscalização financeira, econômica e patrimonial serão exercidos pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste artigo fica assegurado aos servidores municipais incumbidos de fiscalização, livre acesso a qualquer dependência, instalação ou serviço da Divisão, ressalvado à administração da Divisão o direito de assistir ou fazer-se representar em todas as visitas ou inspeções.

Art.12º - Os preços públicos dos serviços funerários serão fixados de modo a cobrir o seu custo, no qual estarão compreendidas as seguintes parcelas:

- I - Despesas de operação, manutenção, custeio e conservação e
- II - Despesas de sepultamento de indigentes.

Art.13º - Os preços dos serviços serão fixados e revistos, periodicamente, por iniciativa da Divisão ou pelo Prefeito Municipal, ouvido o Departamento de Administração e Finanças.

Art.14º - O fornecimento de caixões e transporte para enterros de indigentes, definidos a seguir, será feito gratuitamente pela Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários somente dentro do Município.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se indigentes:

- I - Os falecidos no Município de Paraguaçu Paulista cujos corpos não forem reclamados;
- II - Aqueles cuja família se encontre em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral, que deverá ser composto de todos os artigos de funeral do tipo popular.

§ 2º - A situação financeira precária, de que trata o parágrafo anterior, será comprovada mediante verificação da Chefia da Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários, que fornecerá uma guia para que tal situação seja atestada pela Delegacia de Polícia local ou pelo Departamento de Assistência Social da Prefeitura.

Art.15º - Para o atendimento ao disposto no artigo 10 e demais encargos com a instalação, manutenção e funcionamento da Divisão e dos Serviços determinados por esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a

...segue fls.05...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º fls. 05

abrir pela via do Decreto, a competente crédito orçamentário.

Parágrafo Único: Os orçamentos futuros consignarão as dotações orçamentárias necessárias e suficientes para o funcionamento da Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários no exercício respectivo.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Pta., 11 de Maio de 1.992


Carlos Amada Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


Celso Rodrigues Siqueira
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria